

PETIÇÃO 10.543 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de investigação instaurada para a verificação da existência de esquemas de financiamento de atos antidemocráticos, constituindo, inclusive, ameaça ilegal à segurança dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e atentando contra a independência do Poder Judiciário, com flagrante afronta à manutenção do Estado Democrático de Direito, em patente descompasso com o postulado da liberdade de expressão, dado que os investigados, expressamente, declararam o intuito de desestabilizar as instituições democráticas.

A presença de fortes indícios de atuação para fornecer recursos para o alcance de objetivos escusos nos atos ocorridos durante o último feriado nacional de Independência do Brasil, em condutas que podem configurar, em tese, os crimes previstos nos arts. 286, parágrafo único, 288, 359-L e 359-M, todos do Código Penal, bem como do art. 2º da Lei 12.850/13 tornaram necessário, adequado e urgente o bloqueio das contas bancárias dos investigados, diante da possibilidade de utilização de recursos para o financiamento de atos ilícitos e antidemocráticos, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal).

Em razão da passagem do feriado de 7/9/2022 e da efetivação do afastamento dos sigilos bancários dos investigados, medida que possibilitará o aprofundamento da investigação e verificação de eventual financiamento de atos criminosos, não configura-se mais necessária a manutenção do bloqueio dos ativos financeiros das pessoas nominadas.

Diante do exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO ao Banco Central do Brasil que proceda à comunicação das instituições bancárias, que deverão, **imediatamente**, levantar quaisquer bloqueios efetivados, por decisão nestes autos, nas contas bancárias das seguintes pessoas:

- a) LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91);
- b) AFRANIO BARREIRA FILHO (CPF 117.965.293-20);
- c) JOSE ISAAC PERES (CPF: 001.778.577-49);
- d) JOSE KOURY JUNIOR (CPF: 494.452.007-72);
- e) IVAN WROBEL, CPF (205.839.747-91);
- f) MARCO AURELIO RAYMUNDO (CPF: 070.059.030-72);
- g) LUIZ ANDRE TISSOT, (CPF 169.080.230-87);
- h) MEYER JOSEPH NIGRI (CPF: 940.088.258-00).

Expeça-se o necessário.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos, inclusive por
vias eletrônicas.

Cumpra-se.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente